



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano I - Recife, sábado, 06 de dezembro de 2014 - Nº 025

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Pacto pela Vida é abordado em palestra na Alemanha

O secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Paulo Moraes, fez palestra, na cidade de Berlim, Alemanha, sobre o tema "Direitos Humanos em Pernambuco: da Ditadura Militar ao Pacto pela Vida". O evento foi na Fundação Heinrich-Böll-Stiftung, organização sem fins lucrativos. A palestra fez um resgate histórico sobre o período militar no Brasil e no Estado, passando pela luta em defesa da redemocratização. Na plateia, jornalistas, estudiosos, professores e estudantes

universitários alemães interessados no Brasil.

"A ênfase dos alemães é o processo de justiça, cujo maior interesse é a busca pela verdade e ações de conscientização sobre a memória", explicou Paulo Moraes. Sobre o Pacto pela Vida, ele disse que "a implantação do programa, pelo então governador Eduardo Campos, possibilitou a redução da violência no Estado a níveis internacionais. Alcançamos números comparados a metrópoles como Bogotá, na Colômbia, e Nova York, nos Estados Unidos.

O secretário aproveitou a viagem a Berlim para se reunir com a embaixadora do Brasil no país, Maria Luiza Ribeiro Viotti. Na pauta, novas parcerias entre Pernambuco e a Alemanha. A diplomata foi embaixadora do Brasil na ONU e atuou fortemente no Conselho de Segurança durante a guerra do Iraque.

PAULO MORAES,
*em palestra na
Alemanha: o Brasil
da ditadura à
redemocratização*



Foto: Divulgação/SEDSO

PRIMEIRA PARTE **Poder Executivo**

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 229 DE 06/12/2014

1.1 - Governo do Estado:

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004, que redefine as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 8º, 12, 14 e 15 da Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º Fica criada a Gratificação de Policiamento Ostensivo a ser concedida aos militares em efetivo serviço ativo na Polícia Militar, que desenvolvam as atividades previstas no art. 2º desta Lei Complementar e que, cumulativamente, estejam lotados nas Unidades Operacionais da Corporação (Batalhões e Companhias Independentes) e nos Órgãos de Direção Executiva (Comandos de Policiamento), mediante ato de designação específica, cumprindo escala permanente de Policiamento Ostensivo. (NR).

§ 1º A Gratificação prevista no *caput*, a partir da vigência deste parágrafo, passa a ser extensível aos policiais militares na inatividade e aos respectivos pensionistas. (AC)

§ 2º Os policiais militares na inatividade e os respectivos pensionistas, que possuírem ação judicial em curso, pleiteando a percepção da Gratificação de que trata o *caput*, deverão, como condição para fruição do benefício, desistir da ação judicial e renunciar aos direitos dela decorrentes, mediante assinatura de termo de transação judicial indicado no Anexo III desta Lei Complementar.” (AC)

“Art. 12. Fica criada a Gratificação de Atividade de Defesa Civil a ser concedida aos bombeiros militares em efetivo serviço ativo no Corpo de Bombeiros Militar que estejam lotados nas Unidades Operacionais e no Comando de Serviços Técnicos e, cumulativamente, concorram à escala permanente de execução das atribuições descritas no art. 3º desta Lei Complementar, mediante ato de designação específico. (NR)

§ 1º A Gratificação prevista no *caput*, a partir da vigência deste parágrafo, passa a ser extensível aos bombeiros militares na inatividade e aos respectivos pensionistas. (AC)

§ 2º Os bombeiros militares na inatividade e os respectivos pensionistas, que possuírem ação judicial em curso, pleiteando a percepção da Gratificação de que trata o *caput*, deverão, como condição para fruição do benefício, desistir da ação judicial e renunciar aos direitos dela decorrentes, mediante assinatura de termo de transação judicial indicado no Anexo III desta Lei Complementar.” (AC)

“Art. 14. As gratificações instituídas nesta Lei Complementar, observados os valores nominais e quantitativos constantes dos Anexos II-A e II-B, não serão incorporáveis aos proventos ou pensões dos referidos militares, sendo reajustados os seus valores exclusivamente mediante lei específica”.

§ 3º Os militares e pensionistas perceberão a Gratificação de Policiamento Ostensivo e a Gratificação de Atividade de Defesa Civil, de que tratam, respectivamente, os arts. 8º e 12 da presente Lei Complementar, a título de parcela autônoma, cujos valores serão reajustados nos termos do *caput*.” (AC)

“Art.15. Fará jus à percepção das gratificações de que trata esta Lei Complementar, exclusivamente o militar:

XIII – transferido para a reserva remunerada ou reformado e o pensionista, nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 8º e nos §§ 1º e 2º do art. 12 da presente Lei Complementar.” (AC)

Art. 2º Fica acrescido o Anexo III à Lei Complementar nº 59, de 2004, nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de dezembro do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

JOÃO SOARES LYRA NETO

Governador do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

LUCIANO VASQUEZ MENDEZ

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

BIANCA TEIXEIRA AVALLONE

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

TERMO DE TRANSAÇÃO

ESTABELECE REGRAS DE TRANSAÇÃO JUDICIAL ENTRE O ESTADO DE PERNAMBUCO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO E/OU FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, FUNDAÇÃO PÚBLICA CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2000, IMPLANTADA PELO DECRETO ESTADUAL N.º 24.444, DE 21/06/2002, AMBOS REPRESENTADOS PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO E, DE OUTRO LADO,

_____ (QUALIFICAÇÃO DO TRANSATOR), NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU ADVOGADO _____, DORAVANTE DENOMINADO, SIMPLEMENTE, COMO DEMANDANTE-TRANSATOR, NO PROCESSO JUDICIAL Nº _____, EM FUNÇÃO DO OBJETO NELA CONTEMPLADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento, o Estado de Pernambuco e ou a FUNAPE e o Autor-transator, fixam, em caráter irrevogável e irretroatável, em observância à Lei Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 2007, as regras e condições para a Transação que encerra e previne litígios, bem como quita débitos judiciais relacionados com os títulos gratificação de risco de policiamento ostensivo e gratificação de atividade de defesa civil, criadas pela Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004, especificamente a extensão das mencionadas vantagens aos militares na inatividade e respectivos pensionistas, objeto do Processo Judicial nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente transação previne e encerra qualquer litígio relacionado com o reconhecimento, a extensão e a percepção da gratificação de risco de policiamento ostensivo, bem como da gratificação de defesa civil previstas na Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004, objeto do Processo Judicial nº _____, que tramita na _____.

(indicar Vara ou Tribunal), bem como todas e quaisquer conseqüências e/ou repercussões diretas ou indiretas daí decorrentes, complementos ou atualizações de precatórios ou quaisquer outros valores a qualquer título, para não mais reclamar, em juízo ou fora dele, seja a que título for, inclusive implicando que se tenha por satisfeito qualquer direito pessoal do Autor-transator, na condição de substituído processual, em qualquer

ação coletiva ajuizada ou que venha a ser proposta em seu benefício, prestando-se o presente termo como instrumento expresso e irrevogável de desistência a qualquer medida judicial ou administrativa abrangendo o objeto aqui retratado.

Parágrafo Primeiro - No momento da assinatura dos termos individuais, o Autor-transator deverá informar o número da ação judicial ou do recurso, juízo em que tramita ou o Relator, bem como o nome e o respectivo número da OAB do advogado patrono da causa.

Parágrafo Segundo – O autor-transator declara, sob as penas da Lei, não ter qualquer outra demanda judicial que envolva a questão tratada no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de existir demanda que envolva o Autor-transator com objeto relacionado com a gratificação de risco de policiamento ostensivo ou a gratificação de defesa civil previstas na Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004, é obrigatória, para a subscrição do presente instrumento, a assinatura do advogado que patrocina essa causa, por meio da qual deverá este último dar quitação dos honorários advocatícios sucumbenciais que tenham sido ou que possam vir a ser fixados por sentença ou qualquer outro tipo de decisão judicial.

CLÁUSULA QUARTA – O Autor-transator, com a extensão da vantagem aos seus proventos ou ao valor da pensão por morte, na hipótese dos pensionistas, em razão da presente transação, dá, enfim, plena e irrevogável quitação dos valores relativos à gratificação de risco de policiamento ostensivo e/ou da gratificação de atividade de defesa civil, bem como de todas as conseqüências, valores atrasados e repercussões diretas e indiretas delas decorrentes, para não mais reclamar, em juízo ou fora dele, seja a que título for, inclusive quanto a eventuais ônus relacionados a honorários advocatícios contratados ou sucumbenciais decorrentes de ação(ões) judicial (is) proposta(s) em nome próprio ou coletivo comportando o objeto da presente avença, os quais correrão por única e exclusiva responsabilidade do Autor-transator.

CLÁUSULA QUINTA – A transação de que cuida o presente instrumento importará a obrigação ao Estado de Pernambuco e/ou FUNAPE de estender a gratificação de risco de policiamento ostensivo (se membro da Polícia Militar) ou a gratificação de atividade de defesa civil (se Bombeiro Militar) aos proventos da inatividade (para os militares inativos) ou à pensão por morte (na hipótese dos respectivos pensionistas), com efeitos financeiros a partir de _____.

CLÁUSULA SEXTA – O Autor-transator se obriga a desistir de todas e quaisquer demandas judiciais (ações, recursos, incidentes processuais e precatórios) em face do Estado de Pernambuco e/ou FUNAPE, nas quais postule qualquer direito relativo às gratificações de risco de policiamento ostensivo ou de atividade de defesa civil, a qualquer título, complemento de precatório já quitado ou inscrito e não pago ou valores em execução provisória ou definitiva relativos aos processos acima identificados ou a quaisquer de seus incidentes, recursos ou ações conexas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não serão devidos honorários advocatícios nem pelo Estado de Pernambuco, nem pela FUNAPE, cabendo ao Autor-transator, se for o caso, pagar ao seu respectivo advogado o valor ou percentual que com ele vier a ser acordado, devendo o patrono ou patronesse do Autor-transator intervir na assinatura do presente instrumento, a fim de manifestar sua concordância com o

pagamento dos honorários na forma da cláusula antecedente, ao tempo em que estará, inclusive, dando quitação de eventuais honorários de sucumbência que tenham sido ou que porventura venham a ser fixados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento obriga as partes e seus respectivos sucessores quanto ao cumprimento das suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o foro da Comarca do Recife, para dirimir as questões suscitadas em razão do presente instrumento, de sua interpretação ou execução, renunciando a outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, estando justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim, diante de duas testemunhas a tudo presentes.

Recife (PE), ____ de _____ de _____.

ESTADO DE PERNAMBUCO/FUNDAPE

AUTOR-TRANSATOR

ADVOGADO (OAB-PE ____)

Testemunhas:

CPF

CPF

Recife (PE), ____ de _____ de _____.

Primeiro Transigente

Segundo Transigente

Associação Interveniente

Advogado/Segundo Transigente”

ATOS DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 5047 - Autorizar o afastamento do Estado de **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**, Secretário de Defesa Social, para, em Brasília – DF, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2014, participar de reunião no Centro Integrado de Comando Nacional - CICCEN.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 5 de dezembro de 2014.

Considerando os termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 10.107.1020.00014/2012.1.2 – CEPDPC, o Ofício nº 642/2014/ GAB/SDS/GGAJ, de 23 de outubro de 2014, da Secretaria de Defesa Social, e o Parecer nº 0554/2014, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, de 20 de novembro de 2014, com base no que preconiza o artigo 15 do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, **INDEFIRO** o Pedido de Reconsideração apresentado pelo Delegado de Polícia **ERLON CICERO FERREIRA DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 5 de dezembro de 2014.

Considerando os termos do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/99 – 2ª CPDPD, o Encaminhamento nº 705/2014-GGAJ, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, de 07 de agosto de 2014, e o Parecer nº 489/2014, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, de 15 de outubro de 2014, com base no que preconiza o artigo 15 do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, **INDEFIRO** o Pedido de Revisão apresentado pelo Agente de Polícia **LUIZ CARLOS DE MIRANDA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 5 de dezembro de 2014.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 10.102.1012.00022-2013.2.4 – 7ª CPDPM, o Encaminhamento nº 915/2014/GGAJ, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e o Parecer nº 0487/2014, de 15 de outubro de 2014, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 15 do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, **INDEFIRO** o Recurso de Queixa apresentado por **MARCOS BRECKENFELD JOSÉ DE SANTANA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Em 5 de dezembro de 2014.

Considerando os termos do Conselho de Disciplina Policial Militar nº 10.102.1009.00024-2013.2.4 – 4ª CPDPM, do Encaminhamento nº 974/2014 – GGAJ/SDS, da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Defesa Social, e do Parecer nº 0528/2014, de 06 de novembro de 2014, da Procuradoria Consultiva, da Procuradoria Geral do Estado, com base no que preconiza o artigo 15 do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, **INDEFIRO** o Recurso de Queixa apresentado por **PEDRO FRANCISCO RIBEIRO**.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIAS SAD DE 05.12.2014

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 25.261, de 28 de fevereiro de 2003 e alterações **RESOLVE**:

Nº 3.088-Fazer retornar a Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, o servidor **Genilson Caetano da Silva**, matrícula nº 940.795-2, cedido à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 2081 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM **JOSÉ FLÁVIO MORAIS DE SANTANA**, TC PM **CARLOS JOSÉ VIANA NUNES** e o CB PM **ABINOAN CAVALCANTI DA SILVA**, do referido Órgão, para, em Natal - RN, no período de 30 de novembro a 03 de dezembro de 2014, tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão.

Nº 2082 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do Cel PM **ROBERTO GOMES DE MELO FILHO** e do Sd PM **ARISTIDES RODOLFO DE MELO**, do referido Órgão, para, em Maceió – AL, no

período de 02 a 06 de dezembro de 2014, participarem da Liga do Desporto Universitário – LDU 2014, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2083 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do Major PM **EDJONES DE PAULO VIEIRA COSTA** e do Major PM **ALEXANDRE JOSÉ HENRIQUE DE LIMA**, do referido Órgão, para, em São Paulo - SP, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2014, tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão.

LUCIANO VASQUEZ MENDEZ
Secretário da Casa Civil

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:

Em, 3 de dezembro de 2014:

AUTORIZO, nos termos da legislação pertinente, o expediente abaixo relacionado:

Secretaria de Defesa Social – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Protocolo GG 4718/2014, Ofício nº 2. 487/2014 – SEGI/SDS

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO CENTRAL DE PREGOEIROS AVISO DE EDITAL

Acha-se aberto na CP/DLog do CBMPE o Processo Licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Nº 054/14-CP/CBMPE** (Pregão Eletrônico SRP Nº 016/14-CP/CBMPE) **Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Líquido Gerador de Espuma – AFFF / ARC 3% x 3%; Encerramento:** dia 22/12/2014 às 10h00min e **Disputa** às 10h10min da mesma data. (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF). O Edital pode ser retirado na sede da Comissão, sito à Rua Carlos Salazar, s/Nº , Bairro do Recife/PE, CEP 50030-300, telefone:(81) 3182-9407, ou nos sites www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. **HOMERO BARROS DA COSTA – Maj QOC/BM Pregoeiro Público.**(F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Chefe de Polícia Civil (em exercício), cumprindo o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, **ratificou** a dispensa de licitação, em **05.12.2014**, no valor de **R\$ 1.000,00** (hum mil reais) mensais, em favor do Sr. **Antônio Marcos de Oliveira**, proprietário do imóvel sito na Rua Dr. José Albino de Aguiar (antiga Rua 10 de janeiro), nº 09, Centro, Orobó/PE, onde será instalada a Delegacia de Polícia da 121ª Circunscrição – Orobó/PE, acatando o Processo Nº **043/2014**, Parecer Nº **016/2014** da CPL. O Chefe de Polícia Civil (em exercício), cumprindo o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, **ratificou** a dispensa de licitação, em **05.12.2014**, no valor de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) mensais, em favor da Sra. **Adriana de Moura França Freire Rodrigues**, proprietária do imóvel sito na Rua Capitão Guilherme Antônio Souza, nº 07, lote 25, Quadra 12, MQ171, Petrolândia/PE, onde será instalada a Delegacia de Polícia da 186ª Circunscrição – Petrolândia/PE, acatando o Processo Nº **044/2014**, Parecer Nº **017/2014** da CPL. **ROMANO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA COSTA** Chefe de Polícia Civil (em exercício) (F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos do art. 7º, inciso VIII do Decreto Estadual Nº 32.539/2008, o **P.E. Nº 011/2014 – P.L. Nº 039/2014 - OBJETO:** Aquisição de **materiais de suprimento de informática** para atender as necessidades desta PCPE, conforme Ata de Sessão Pública e **ADJUDICAÇÃO** do Pregoeiro – **Genézio Carlos de Souza Neto**, em favor das empresas classificadas e vencedoras: **HIPER NET COMÉRTIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ Nº 10.962.250/0001-66**, nos itens: **3, 5, e 22; I. BARBOSA DA SILVA – ME, CNPJ Nº 04.925.042/0001-94**, no item **14; MILKMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ Nº 35.416.437/0001-95**, nos itens: **08, 11, 26, 27, 28, 29 e 30; NEVES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.355.843/0001- 36**, nos itens: **21 e 25; OS IND. E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ Nº 05. 372.103/0001-04**, nos itens: **16, 17 e 24**, por terem cumprido efetivamente com todas as exigências do Edital, demonstrando vantajosidade para a Administração. Neste certame restaram FRACASSADOS os itens: **1, 2, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 23, 31, 32, 33 e 34**. Ficando DESERTO com relação ao item **4**. Recife, 05 de dezembro de 2014.

Bel. **ROMANO COSTA**
Delegado Subchefe de Polícia
(F)

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR

Pregão Eletrônico Nº 033/2014-CPL/CPM-DGP - Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de material de limpeza e descartáveis para o Colégio da PMPE. **Recebimento das Propostas:** Até 19/DEZ/14 às 15h00 (horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 19/DEZ/14 às 15h15 (horário de Brasília).

Pregão Eletrônico Nº 034/2014-CPL/CPM-DGP - Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de mobiliário para o Colégio da PMPE. **Recebimento das Propostas:** Até 22/DEZ/14 às 15h00(horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 22/DEZ/14 às 15h15 (horário de Brasília). **OBS:** Os Editais na

íntegra poderão ser retirados na Sede da CPL/CPM-DGP, sito à Rua Henrique Dias, S/Nº, Derby, Recife/PE, no horário das 08h00 às 16h00 ou no site: www.licitacoes.pe.gov.br. Fone: (81) 3181- 1955/1953.

EXTRATO DE CONTRATO:

Termo de Contrato Nº 006/2014-CPL/CPM. Contratada: Rosângela Pereira dos Santos Padeiro, **Objeto:** Locação de brinquedos para o dia da família. Vigência: 22/11/2014. Recurso: Caixa Escolar. Data da Assinatura: 29/09/2014. Recife/PE, 05 de Dezembro de 2014.

ANTÔNIO ANDRÉ RODRIGUES DE SOUZA – MAJ PM

Presidente da CPL/CPM/DGP

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO – GGLIC

ADJUDICAÇÃO

Adjudico, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do Processo Licitatório Nº 270.2014.I.PE.I.178.SDS em favor das licitantes Comercial de Mat. Médicos Hospitalares Macrosul Ltda, itens 5 e 16 no valor total de R\$ 3.355,22; Fanem Ltda, item 6 no valor total de R\$ 1.750,00; Gigante Recém Nascido Ltda, item 7 no valor de R\$ 15.495,00; MT Comercial Médica Ltda, itens 8 e 15 no valor total de R\$ 3.593,44; H.Stratter & Cia Ltda, itens 10 e 11 no valor total de R\$ 12.706,08; Labor- Med Aparelhagem de Precisão Ltda, itens 2,3,12 e13 no valor total de R\$ 99.317,00; Carl Zeiss do Brasil Ltda, item 14 no valor total de R\$ 425.000,00; Medical –

Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda, item 18 no valor total de R\$ 3.008,24 e Drager Industria e Comércio Ltda, item 19 no valor total de R\$ 63.980,00.

Recife, 05 de dezembro de 2014

Rafael Vilaça Manço

Gerente Geral de Licitações do Estado

(F)

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL 229 DE 06/12/2014

2.1 - Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 4646, DE 05/12/2014 – O Secretário de Defesa Social em exercício no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Artigo 2º do Decreto nº 41.251, de 06NOV2014, que altera o Artigo 2º do Decreto nº 26.729, de 17MAI2004, que institui o Comitê Estadual de Monitoramento de Incidentes com Tubarões – CEMIT, Resolve:

I – Dispensar, a pedido, a Oceanóloga e Doutora em Biologia Pesqueira **Rosângela Paula Teixeira Lessa**, do encargo de Presidente do Comitê Estadual de Monitoramento e incidentes com Tubarões – CEMIT.

II - Designar o Cel BM **Clóvis Fernandes Dias Ramalho**, matrícula nº 910575-1, para o encargo de Presidente do Comitê Estadual de Monitoramento e Incidentes com Tubarões – CEMIT, e o Cel BM **Gustavo Walter Falcão**, matrícula 910582-4, na qualidade de suplente.

RODRIGO BASTOS DE FREITAS

Secretário de Defesa Social em exercício

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE nº 573, de 03/12/2014.

EMENTA: Reintegração de Praça

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I – REINTEGRAR** ao serviço ativo da PMPE, a Sd PM Mat. 111604-5/ ANDRÉA FERNANDA DA SILVA RAMOS, Praça de 01 de junho de 2009, filha de Genival de Oliveira Ramos e de Naisce José da Silva Ramos, com fundamento no teor do Encaminhamento/Contencioso/AEJA nº 1019, de 14NOV2014, o qual comunica que foi proferida decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 0100788-59.2009.8.17.0001, que assegurou à demandante tomar posse no cargo de Soldado; **II – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. JOSÉ CARLOS PEREIRA CEL PM** Comandante Geral. **POR DELEGAÇÃO: ALMIR UMBERTO DA SILVA - TEN CEL PM Resp. p/ Diretoria de Gestão de Pessoas.**

PORTARIA DO CG/PMPE nº 574, de 03/12/2014.

EMENTA: Transferência para a Reserva

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I - Transferir para a Reserva (não remunerada), a contar de 19 de novembro de 2014, com fundamento no Art. 100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o Cb PM Mat 31302-5/1ª EMG – IRANDI VIEIRA DE LIMA, praça de 09/07/1990, filho de Ivo Vieira de Lima e de Maria das Dores da Silva Lima, por haver sido empossado no cargo público efetivo de Técnico Judiciário - TPJ; II – O Chefe da 1ª Seção do EMG deverá proceder o recolhimento da Carteira do SAME e de todos os materiais da Fazenda Pública postos à disposição do militar estadual ora transferido para a reserva não remunerada para o desempenho de suas atribuições policiais militares, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 557, publicada no SUNOR nº 021, de 11/06/2002; III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. JOSÉ CARLOS PEREIRA CEL PM – Comandante Geral. POR DELEGAÇÃO: ALMIR UMBERTO DA SILVA - TEN CEL PM Resp. p/ Diretoria de Gestão de Pessoas.**

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 578, de 04/12/2014.

EMENTA: Nomear à Aspirante a Oficial do Quadro de Saúde da Polícia Militar de Pernambuco.

O Comandante Geral no uso de suas atribuições, considerando a nomeação através do Ato Governamental nº 4702, publicado no DOE nº 206, dia 05NOV2014, para o cargo de Aspirante a Oficial Médico da Polícia Militar, em cumprimento a determinação judicial do Mandado de Segurança nº 0005416-47.2013.8.17.0000, e de acordo com o Ofício nº 414/2014 – SRSEL (DEIP), de 19SET2014. **RESOLVE: I – Nomear em caráter precário para o cargo de Aspirante a Oficial do Quadro de Saúde, a contar de 05 de novembro de 2014, além de publicar os dados cadastrais com matrícula e Registro Geral a seguinte Militar Estadual. CARLOS ROBERTO SOARES DA SILVA JUNIOR, filho de Carlos Roberto Soares da Silva e de Maria de Fátima Batista Soares, nascido em 22.03.1980, CPF nº029535494-12 e identificado no Registro Geral do GI/DGP sob o número 57223. Fica matriculado na Corporação com número 117151-8; II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. JOSÉ CARLOS PEREIRA- Cel PM - Comandante Geral.**

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 739/2014.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; Considerando o conteúdo do Provimento Correccional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; considerando o inteiro teor do SIGEPE nº 7404805-1/2012 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I - determinar a distribuição do Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM, tomo nº 10.102.1010.00083/2014.2.4, visando apurar a responsabilidade do miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante científice o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie; R. P. C. Recife, 05DEZ14. José Sidney Veras Lemos - Corregedor Geral.**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 740/2014.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Relatório Preliminar, datado de 25NOV14, da 1ª CPDPM/ CJ . RESOLVE: I – acolher o pleito em todos os seus termos; II – redistribuir o PL nº 10.109.1016.00028/2014.2 à 2ª CPDPM/CJ, devolvendo integralmente o prazo para conclusão dos trabalhos. R.P.C. Recife, 05DEZ14. José Sidney Veras Lemos – Corregedor Geral.

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 741/2014.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Relatório Preliminar, datado de 25NOV14, da 1ª CPDPM/CJ . RESOLVE: I – acolher o pleito do colegiado em todos os seus termos; II – redistribuir o CJ nº 10.104.1016.00006/2014.2.4 à 2ª CPDPM/CJ, devolvendo integralmente o prazo para conclusão dos trabalhos. R.P.C. Recife, 05DEZ14. José Sidney Veras Lemos – Corregedor Geral.

Portaria Cor.Ger./SDS nº 742/2014.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e em consonância com o que dispõe o Art. 220 da Lei 6123/68 e o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal; Considerando o inteiro teor do Sigepe nº 7406101-1/2012 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, que tramitará na 1ª CPDPC, sob tomo nº 10.101.1001.00143/2014.1.1; II –

Determinar que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie; R. P. C. Recife, 05DEZ14. José Sidney Veras Lemos - Corregedor Geral.

Portaria Cor.Ger./SDS nº 743/2014.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições e em consonância com o que dispõe o Art. 220 da Lei 6123/68 e o inciso LV do Art. 5º da Constituição Federal; Considerando o inteiro teor do Sigepe nº 7404241-4/2014 e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. RESOLVE: I - Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar**, que tramitará na **2ª CPDPC**, sob **tomo nº 10.101.1002.00144/2014.1.1**; II – Determinar que a Comissão Processante elabore a Notificação Prévia, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie; R. P. C. Recife, 05DEZ14. **José Sidney Veras Lemos** - Corregedor Geral.

TERCEIRA PARTE

Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias Internas do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração